

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Rua Belém, n° 139, Embratel – Cep: 78905-130 – Fone: 3217-8029

LEI N°. 1.715 DE 07 DE MARÇO DE 2007.

"Autoriza o Município a fornecer, gratuitamente, os medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle do diabetes".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **JOSÉ HERMINIO COÊLHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6°, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6° do art. 165 da Resolução n°.254/CMPV-91 – REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica autorizada a distribuição gratuita, pela Secretaria Municipal de Saúde, de medicamentos e insumos destinados ao tratamento e controle aos diabetes carentes residentes no Município de Porto Velho.

Parágrafo Único – Consideram-se pessoas carentes aquelas cuja a renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos.

- **Art. 2º** Para efeito desta Lei, a "cesta básica" de medicamentos e insumos, a ser distribuídas nas unidades de Saúde Pública do Município, compreende os seguintes itens:
 - I insulina;
 - II antidiabéticos orais;
 - III reagentes para exames;
 - IV seringas para aplicação de insulina;
 - V fitas reagentes;
 - VI adoçantes dietéticos;
- ${
 m VII}$ material de informação e orientação educativo para acompanhamento e controle da doença.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da implementação desta Lei constarão na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.
- **Art. 4º** Fica o Município autorizado a celebrar convênios para atender ao disposto nesta Lei.
- **Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de março de 2007.

Vereador JOSÉ HERMINIO COÊLHO
Presidente

Projeto de Lei nº. 2.318/2006 Ver. Alan Queiroz